



REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2014

*Solicita a realização de Seminário sobre  
a Responsabilidade Sanitária na Região  
de Saúde de Teixeira de Freitas, Estado  
da Bahia.*

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 17, VI, "I" e art. 24, XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizado Seminário com o tema "**RESPONSABILIDADE SANITÁRIA NA REGIÃO DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**", na Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas, a realizar-se em data a ser designada por V.Ex<sup>a</sup>, com a presença de representantes indicados pela: (a) Comissão Intergestores Bipartite (CIB), vinculado administrativamente à Secretaria Estadual de Saúde; (b) Comissão Intergestores Regionais (CIR), vinculado administrativamente à Secretaria Estadual de Saúde; (c) Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, (d) Secretaria Estadual de Saúde e (e) os Deputados Federais integrantes desta Comissão que queiram participar, neste último caso sem ônus para a CSSF.

Requer, na forma da práxis desta Casa, que possa ser disponibilizado material tanto de acolhimento para os participantes e os convidados do evento, como para a sua divulgação; além da designação de até dois servidores lotados nesta CSSF para auxiliar os respectivos trabalhos.



## JUSTIFICATIVA

Recentemente a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, suspendeu as ações e serviços de saúde para si e aos demais municípios do extremo sul da Bahia pactuados com a rede municipal do SUS. Exemplifiqu-se os casos das clínicas de especialidades médicas de “neurologia” e “ortopedia” que foram descredenciadas, gerando a falta de assistência em toda a região de saúde e, consequentemente, o deslocamento dos pacientes para a capital, Salvador.

Aliás, a região de saúde Teixeira de Freitas é integrada por 13 municípios (Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itamaraju, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado e Vereda), com um total de 423.613 habitantes, conforme Plano Diretor de Regionalização – PDR 2007 (Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e Resolução CIB nº 275).

A nota de suspensão das ações e serviços de saúde da Prefeitura de Teixeira de Freitas expressa como motivação o alto custo para manutenção da estrutura, que não conta com verba específica para os gastos, além do fato de que a maioria do serviço de média e alta complexidade é pago acima do preço Tabela SUS.

Assim, a razão de ser do seminário em apreço decorre da imperiosa necessidade de se discutir a responsabilidade sanitária, especificadamente naquela região de saúde.

Sabemos todos que a responsabilidade sanitária é pactuada e firmada em contrato organizativo da ação pública da saúde (CAP), que corresponde ao compromisso público e à obrigação contratual que cada ente federado assume para executar ações e serviços individual e coletiva de saúde, englobando o financiamento e o cumprimento de metas de produção.

Desde os pactos pela saúde (pacto pela saúde, pelo SUS e pela vida), a responsabilidade sanitária está sendo posta em prática pelos



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL AMAURI TEIXEIRA PT/BA**

---

gestores do SUS em suas diversas esferas de governo, ainda que de maneira eclética e sem marco legal.

Aliás, de modo tímido o Decreto nº 7508, de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080, de 1990) prescreveu que o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde é o acordo de colaboração entre os entes federativos para a organização da rede interfederativa de atenção à saúde (art. 33), instrumentalizando as seguintes determinações:

Art. 34. O objeto do Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde é a organização e a integração das ações e dos serviços de saúde, sob a responsabilidade dos entes federativos em uma Região de Saúde, com a finalidade de garantir a integralidade da assistência aos usuários.

Parágrafo único. O Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde resultará da integração dos planos de saúde dos entes federativos na Rede de Atenção à Saúde, tendo como fundamento as pactuações estabelecidas pela CIT.

Art. 35. O Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde definirá as responsabilidades individuais e solidárias dos entes federativos com relação às ações e serviços de saúde, os indicadores e as metas de saúde, os critérios de avaliação de desempenho, os recursos financeiros que serão disponibilizados, a forma de controle e fiscalização da sua execução e demais elementos necessários à implementação integrada das ações e serviços de saúde.

Lembro aqui que a Câmara dos Deputados discutiu a Lei de Responsabilidade Sanitária (Projeto de Lei Complementar nº 21, de 2007), pendente apenas de deliberação na Comissão de Finanças e Tributação. Trata-se do marco legal ao tema, viabilizando a segurança jurídica-social-econômica necessária aos gestores do SUS, de todas as esferas de governo, que evitará situação como aquela apresentada de suspensão de assistência.

É que com a responsabilidade sanitária, o Município de Teixeira de Freitas, e todos os demais que integram a região de saúde, iriam planejar e programar as ações e serviços de saúde, de maneira que:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO FEDERAL AMAURI TEIXEIRA PT/BA**

---

Saberiam quantas pessoas seriam atendidas, obedecendo ao princípio constitucional da universalidade. Não se pode limitar a assistência apenas aos moradores de determinada cidade, mas a todos que precisarem;

Definiria o que o Poder Público vai prestar em termos de ações e serviços de saúde, por meio de pacto entre União, Estados e Municípios; entre Estados e Municípios e entre os Municípios;

Quantificariam o que é necessário produzir de ações e serviços individuais e coletivos para atender à saúde da população total existente naquele dado território;

Fariam a descentralização do SUS, isto é, confeririam capacidade produtiva, normativa, tecnológica, gerencial, de gestão, de financiamento, de recursos humanos e de poder decisório dos Estados aos Municípios, para que estes executem as ações e serviços de saúde individual e coletiva.

Portanto, são tais assuntos que precisam ser debatidos entre todos os municípios que integram a Região de Saúde de Teixeira de Freitas, no extremo sul do Estado da Bahia, sob a forma de seminário patrocinado por esta Comissão, objetivando viabilizar uma capacitação e equacionamento entre os gestores municipais.

Sala das Comissões , em \_\_\_\_\_ de 2014.

Deputado **Amauri Teixeira**  
PT/BA